

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. HIRAN GONÇALVES)

Requer sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos processos tarifários referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam requeridas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos processos tarifários referentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima.

Ao Ministério de Minas e Energia solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Por que razão o Ministério de Minas e Energia (MME) revogou o artigo 4º de sua Portaria nº 425, de 2016, que previa a revisão das tarifas de energia elétrica referentes à distribuidora Boa Vista, considerando que a realização da revisão no exercício de 2017 seria o procedimento natural, pois o último processo tarifário dessa natureza ocorreu quatro anos antes, em 2013?
- 2) Em vez da revisão tarifária que seria esperada, no ano de 2017 realizou-se processo de reajuste tarifário em periodicidade fora dos padrões do setor elétrico nacional, que resultou em elevação expressiva de 35,26% das tarifas aplicadas aos consumidores de Roraima. Qual a justificativa para que essas



tarifas de 2017 tenham sido utilizadas como referência para a nova concessionária contratada por meio de licitação em 2018, sendo que um procedimento de revisão, caso tivesse ocorrido, teria definido de forma mais precisa as tarifas adequadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima?

3) Qual a justificativa para que além de vedar a realização de processo de revisão tarifária em 2017, por meio da Portaria nº 23, de 24 de janeiro de 2017, o MME previu no novo Contrato de Concessão nº 4/2018, celebrado com a Roraima Energia, que a próxima revisão tarifária ocorreria apenas em 2023, fazendo com que as tarifas aplicadas aos consumidores de Roraima permaneçam sem uma análise adequada da estrutura de custos da prestação dos serviços por dez anos, situação completamente dissonante da prática adotada no setor elétrico nacional?

À Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), vinculada ao MME, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Quais os processos tarifários referentes à concessionária Roraima Energia estão previstos para o exercício de 2020?
- 2) Está prevista a realização de revisão extraordinária? Qual a justificativa para tal revisão e a ordem de grandeza esperada para o reposicionamento tarifário?
- 3) Em caso afirmativo, para fins de acompanhamento, em que fase se encontra a revisão e qual o número do processo que trata do tema na Aneel?
- 4) Ainda no caso de realização de processo de revisão extraordinária, haverá audiência pública para discussão da matéria com a sociedade? Em que data?



* c d 2 0 0 7 5 8 9 1 0 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Em 2013, por meio da Resolução Homologatória nº 1.648, 29 de outubro de 2013, a Aneel homologou o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica – RTP da Boa Vista Energia S/A.

Nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, seguiram-se os reajustes regulares da Boa Vista.

Todavia, encerrados os contratos de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima, o Ministério de Minas e Energia decidiu designar a Boa Vista para a prestação dos serviços até a assunção de novo concessionário, a ser contratado mediante licitação. Essa designação ocorreu por intermédio da Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016.

Por seu turno, a Portaria nº 388/2016 do MME definiu os termos e condições da prestação dos serviços por designação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 2013. Cabe observar que, de acordo com o § 13 do artigo 9º do Anexo dessa portaria, a revisão tarifária da designada, a Boa Vista Energia, ocorreria na data definida no Ato de Designação.

Como mencionado, esse ato deu-se por meio da Portaria MME nº 425, de 3 de agosto de 2016. Constatase que o texto original da portaria, em seu artigo 4º, de fato previa, como determinado pela Portaria MME nº 388/2016, que a Revisão Tarifária da designada Boa Vista seria realizada em 31 de agosto de 2017.

A realização da revisão tarifária no exercício de 2017 seria um processo natural, uma vez que a última revisão referente à Boa Vista ocorreu em 2013, e as revisões tarifárias das distribuidoras de energia elétrica no Brasil normalmente ocorrem a cada quatro anos.

Todavia, surpreendentemente, o mencionado artigo 4º da Portaria MME nº 425/2016 foi inteiramente revogado pela Portaria MME nº 23, de 24 de janeiro de 2017, que, por sua vez, não fixou nova data para a revisão tarifária da distribuidora.



Em consequência dessa situação, a Aneel efetuou no exercício de 2017 apenas um processo de reajuste para as tarifas referentes à Boa Vista, por meio da Resolução Homologatória nº 2.336, de 31 de outubro de 2017. Essa resolução reajustou as tarifas aplicadas em Roraima em expressivos 35,26%.

Na sequência, de acordo com a Aneel¹, “em 30/08/2018 foi realizado o Leilão nº 2/2018-PPi/PND, referente à desestatização da distribuidora Roraima Energia S/A (anteriormente denominada BOA VISTA ENERGIA S/A), do qual sagrou-se vencedor o consórcio Oliveira Energia ATEM. O Contrato de Concessão nº 04/2018 foi assinado em 11/12/2018, e prevê na Subcláusula Quinta da Cláusula Sexta que no primeiro repositionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras anteriores”.

Assim o processo de reajuste de 2018 seguiu essa determinação do contrato de concessão, tendo sido aplicados os procedimentos tarifários estabelecidos pela Portarias do Ministério de Minas e Energia (MME) nºs 388/2016 e 425/2016.

Adicionalmente, a subcláusula décima terceira da cláusula sexta do referido Contrato de Concessão nº 4/2018 estabeleceu que “as revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 01/11/2023 e as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data” (grifamos).

Portanto, seguindo essa disposição contratual, apenas depois de passados dez anos da última revisão periódica, ocorrida em 2013, a Aneel avaliará a estrutura de custos adequados para a prestação dos serviços em Roraima. Trata-se de um procedimento em total dissonância com a prática de revisões das tarifas de energia elétrica no Brasil.

Adicionalmente, cabe mencionar que, em reunião de diretoria da Aneel, realizada em 26/05/2020, o senhor Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto afirmou:

¹ Nota Técnica nº 204/2019-SGT/ANEEL, de 23 de outubro de 2019, que subsidiou a aprovação da Resolução Homologatória nº 2.634, de 29 de outubro de 2019, homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019, referente à Roraima Energia.



“Os Contratos de Concessão assinados após o processo de privatização das distribuidoras que foram designadas nos termos do art. 9º da Lei n. 12.783/2013 (Equatorial Piauí, Equatorial Alagoas, Energisa Acre, Energisa Rondônia, Amazonas Energia, e Roraima Energia), preveem a possibilidade de uma revisão tarifária extraordinária para reequilibrar o custo de capital.

Tais revisões, a serem processadas ao longo de 2020, terão grande impacto tarifário para os consumidores destas áreas de concessão, devido ao fato das empresas não terem passado por revisão tarifária desde 2013, aos vultosos investimentos feitos nos últimos anos para recuperar os índices de qualidade, à reavaliação de sobras não consideradas nos ciclos anteriores, e à revalorização dos ativos.

Simulações iniciais dos impactos tarifários para o ano de 2020, dos processos tarifários dessas empresas mostram que os impactos projetados para o ano de 2020 ficam entre 17% e 23%, sem considerar, ainda, os efeitos da Conta Covid. Mesmo com a reversão total dos valores emprestados por meio da Conta Covid no processo tarifário de 2020, ainda teríamos impactos tarifários de dois dígitos para a maior parte dessas empresas.”

Considerando o grande impacto dessa eventual revisão extraordinária para os consumidores de energia elétrica de Roraima, foram elaborados os questionamentos direcionados à Aneel.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2020-8869

